ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 102 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 4315 /2021

EM 12 / 05 / 21

ATA	
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA.

Art. 1º Torna obrigatório no âmbito do Município do Rio Grande/RS que as concessionárias do transporte público municipal disponibilizem dispensadores de álcool em gel 70% no interior dos veículos que compõem a frota de coletivos municipais.

Parágrafo único. Os recipientes contendo álcool em gel 70% deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência, devendo garantir a reposição ao longo de todo o dia.

Art. 2º O fornecimento e a reposição serão providenciados pelas empresas exploradoras do transporte público municipal para a disponibilização no interior da frota.

Art. 3º A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool em gel 70% será exercida pelo órgão público municipal competente.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:
I- advertência;
II – multa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, através de Decreto.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Justificativa: Em Plenário.

Rio Grande, 12 de Maio de 2021.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23